

LEI Nº 2.654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade

segue...



comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimento comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renováveis a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

segue. . .

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com o apoio inicial de Cr\$ 1.000.000, (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

segue..

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e despesa do mês anterior.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000, (um milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais de referido fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, será o seguinte:

2 - PODER EXECUTIVO

2.7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

3132- Outros Serviços e Encargos. . . . Cr\$ 1.000.000,

TOTAL . . Cr\$ 1.000.000,

ARTIGO 12 - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ; 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.


Genésio de Almeida Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.


Nelson Tabarro-Diretor